



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 030/026123/2017	Data: 01/11/2017	Rubr.: Regina Maria Teixeira Matr. 238.125-9	135
--	-------------------------	---	-----

Ao FNPF,

Considerando que o art. 85 da Lei n.º 3368/2018 e art. 1º da Lei 2.228/2005 designa o Conselho de Contribuinte como competente para julgar em segunda instância os recursos voluntários; e

Considerando, em sequência, o previsto no inciso II do art. 86 da Lei n.º 3368/2018 que tipifica as decisões de segunda instância como definitivas, depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Fazenda;

Homologo a decisão proferida às fls. 129 deste processo.

Em, Niterói, 01 de fevereiro de 2019.

PABLO VILLARIM GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

